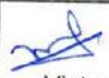




ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls
03
Modalidade
CP

Visto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Informações básica do ETP

1.1 - Este documento abaixo redigido apresenta o Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo este, o marco inicial para o planejamento da contratação de empresa especializada na execução de pavimentação asfáltica e demais itens que compõe o referido processo de pavimentação nos trechos das ruas constantes neste documento, e serve essencialmente para assegurar a viabilidade técnica da contratação, embasar o Termo de Referência (TR) e suprir os interesses do Município de Barra do Bugres - MT;

1.2 - **Órgão:** Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT;

1.3 - **Categoria do ETP:** Obra comum de engenharia;

1.4 – **Objeto:** CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DE BARRA DO BUGRES-MT, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 948245/2023/MCIDADES/CAIXA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.

2. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Barra do Bugres – MT identificou a necessidade premente de realizar serviços de pavimentação asfáltica, situado na sede do município. A iniciativa visa atender a uma demanda crescente por melhorias na infraestrutura urbana, prioritariamente no que tange à mobilidade urbana e à qualidade de vida dos moradores locais. Atualmente, as vias objeto desta contratação apresentam condições diversas, desde vias sem qualquer pavimentação a vias com pavimentação em estado avançado de degradação, o que compromete significativamente a transitabilidade e segurança de veículos e pedestres, além de afetar negativamente a estética do bairro e causar desconforto à população local. A falta de uma pavimentação adequada propicia a formação de poças d'água em períodos chuvosos, contribui para o aumento de poeira em períodos de seca, e dificulta o acesso de veículos, incluindo os de emergência, comprometendo assim, a prestação de serviços essenciais. A realização deste projeto de pavimentação asfáltica torna-se, portanto, indispensável para proporcionar uma infraestrutura viária mais segura, eficiente e duradoura, promovendo a integração efetiva do município de Barra do Bugres/MT. Além disso, espera-se que a execução dos serviços de pavimentação traga consigo benefícios adicionais, como o aumento da valorização imobiliária na região, a promoção de melhores condições de mobilidade e



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls

04

Modalidade

CP

Visto

acessibilidade urbana, e um impacto positivo no bem-estar e na qualidade de vida dos munícipes. Portanto, a contratação dos serviços de pavimentação para as vias atende a uma necessidade urgente e legítima da administração pública municipal, que busca, por meio deste projeto, melhorar significativamente a infraestrutura urbana do município, alinhando-se assim aos princípios de eficiência e de desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

3. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Sec. de Infraestrutura e Serv. Públicos	GEOVANNY DE ALMEIDA SANTOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

A elaboração de uma contratação pública efetiva e eficiente exige a identificação precisa dos requisitos que a solução deve satisfazer. Tais requisitos são fundamentais para assegurar que a escolha da solução atenda não apenas às necessidades imediatas da Administração Pública, mas também as diretrizes de sustentabilidade, as legislações e regulamentações aplicáveis, além de padrões mínimos de qualidade e desempenho esperado. Esta seção detalha os requisitos gerais, legais, de sustentabilidade e específicos da contratação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias do município de Barra do Bugres – MT.

- **Requisitos Gerais:**

- a) Capacidade técnica e operacional para execução dos serviços dentro dos prazos estabelecidos;
- b) Experiência prévia comprovada em serviços de pavimentação asfáltica;
- c) Disponibilidade imediata de pessoal qualificado e de equipamentos necessários para a execução dos serviços.

- **Requisitos Legais:**

- a) Registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA);
- b) Cumprimento das legislações trabalhistas e sociais em vigor;
- c) Atendimento às normas técnicas brasileiras aplicáveis à pavimentação asfáltica, especialmente as da ABNT;
- d) Obediência à Lei 14.133/2021, no que se refere a licitações e contratos públicos.

- **Requisitos de Sustentabilidade:**

- a) Utilização de materiais com menor impacto ambiental, priorizando aqueles recicláveis ou de baixo custo energético na produção;
- b) Adoção de práticas que minimizem a geração de resíduos durante a execução dos serviços;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls
05
Modalidade
CP
Visto

- c) Compromisso com a diminuição da emissão de poluentes e ruídos;
- d) Propostas que incluam medidas de mitigação e compensação para impactos ambientais identificados.

• **Requisitos da Contratação:**

- a) Especificação técnica dos asfaltos e demais materiais a serem utilizados, conforme as Diretrizes do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes (DNIT) e ABNT;
- b) Demonstração de metodologia de execução que garanta a durabilidade e qualidade da pavimentação;
- c) Garantia mínima de qualidade e manutenção após a conclusão dos serviços.

Os requisitos apontados são essenciais para garantir que a contratação para execução dos serviços de pavimentação asfáltica atenda plenamente as necessidades do município de Barra do Bugres/MT, promovendo melhorias substanciais em mobilidade urbana e qualidade de vida dos cidadãos, observando-se os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade. A definição focada e ajustada dos requisitos visa também preservar o caráter competitivo do processo licitatório, evitando-se a inclusão de especificações excessivamente detalhadas ou desnecessárias que possam limitar a ampla participação de potenciais licitantes.

5. Levantamento de mercado

Para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do município de Barra do Bugres/MT, foram exploradas diversas modalidades de contratação junto a fornecedores e no âmbito público, visando identificar a solução mais adequada que atenda às necessidades deste projeto. As principais soluções identificadas incluem:

- **Contratação direta com o fornecedor:** Este método envolve a seleção e contratação direta de uma empresa especializada em pavimentação asfáltica, capaz de fornecer todos os recursos necessários — materiais e mão de obra — para a execução do serviço.
- **Contratação através de terceirização:** Nesta modalidade, o contrato é firmado com uma empresa que gerencia todas as etapas do projeto, desde o fornecimento de materiais até a execução da obra, podendo subcontratar outras empresas para tarefas específicas.
- **Formas alternativas de contratação:** Incluem parcerias público-privadas (PPP), concessões ou outras modalidades inovadoras, em que a responsabilidade pela execução e, às vezes, pela manutenção do serviço, é compartilhada com o setor privado.

Após avaliação das opções disponíveis, a contratação direta com o fornecedor apresenta-se como a solução mais adequada para este projeto. Considerando as especificidades técnicas e a necessidade de execução conforme os padrões estabelecidos pelo Departamento de Engenharia da Prefeitura



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls

06

Modalidade

CP

Visto

de Barra do Bugres - MT, esta modalidade assegura maior controle sobre a qualidade dos materiais e dos serviços prestados. Adicionalmente, possibilita uma gestão direta da obra, facilitando ajustes e intervenções rápidas sempre que necessário.

A contratação direta favorece a assertividade no cumprimento dos requisitos técnicos e operacionais definidos no Projeto Básico, ao mesmo tempo que proporciona melhor custo-benefício, considerando a possibilidade de negociação direta com os fornecedores para obtenção de preços competitivos, alinhados às estimativas de mercado e compatíveis com o orçamento disponível.

6. Descrição da solução como um todo

A solução proposta no presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em vias no município de Barra do Bugres/MT, representa a alternativa mais adequada existente no mercado para atender às necessidades identificadas. Esta assertiva está fundamentada na análise criteriosa das opções disponíveis, considerando as especificações técnicas, durabilidade, manutenção, custo-benefício e adequação às condições locais, em conformidade com as diretrizes da Lei 14.133/2021.

- Conforme previsto no art. 18, §1º, inciso V da Lei 14.133/2021, foi realizado um levantamento de mercado abrangente que considerou as alternativas possíveis para atender ao objeto deste ETP. A pavimentação foi identificada como a solução mais eficaz, tendo em vista a sua superior resistência a deformações e à ação de intempéries, o que é crítico para a realidade climática e de tráfego do local.
- A escolha como solução técnica para pavimentação das vias alinha-se aos princípios de economicidade e de desenvolvimento nacional sustentável, em consonância com o art. 5º da Lei 14.133/2021, proporcionando um equilíbrio ótimo entre custo, durabilidade e manutenção. Ademais, a adoção dessa técnica está em perfeita conformidade com o objetivo da legislação de promover inovação e desenvolvimento sustentável (art. 11, IV).
- A solução foi definida após uma análise comparativa, onde foram consideradas as características técnicas do projeto, o volume de tráfego, as condições ambientais e a relação custo-benefício. Esta análise comprovou que a pavimentação é a opção mais vantajosa para o município de Barra do Bugres/MT, superando outras técnicas disponíveis no mercado tanto em termos de desempenho quanto de sustentabilidade e acessibilidade econômica.
- Importante destacar que a definição desta solução levou em conta a disponibilidade de fornecedores e a capacidade técnica para execução dentro do território nacional, viabilizando o apoio ao desenvolvimento local conforme preconiza o art. 26 da Lei 14.133/2021. Esse aspecto garante a adequação do projeto às políticas de fomento à indústria nacional e ao uso racional dos recursos públicos.
- A pavimentação satisfaz todas as exigências técnicas e de qualidade estabelecidas no projeto



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls	07
Modalidade	CP
Visto	

básico, oferecendo a melhor resposta às necessidades de mobilidade urbana e de melhoramento da infraestrutura viária do Município. Dessa forma, esta solução representa o melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, de acordo com o art. 18, §1º, inciso IX da Lei 14.133/2021.

Portanto, a escolha pela execução dos serviços de pavimentação asfáltica para as vias do município de Barra do Bugres/MT, como delineado neste ETP, é justificada pela sua superioridade técnica, econômica e ambiental em comparação às alternativas de mercado, cumprindo com as finalidades de promover a eficiência, a economicidade e o desenvolvimento sustentável preconizados pela Lei 14.133/2021.

7. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.
01	EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DE BARRA DO BUGRES-MT, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 948245/2023/MCIDADES/CAIXA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.	1,000	OBRA

A demanda prevista é resultado do programa de necessidades estabelecido, após terem sido levantamentos os serviços detalhados e as quantidades dos mesmos, através da elaboração dos projetos técnicos, somado ao memorial descritivo, resultou no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação.

8. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL DE EMPRESA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA EM VIAS PÚBLICAS DE BARRA DO BUGRES-MT, ATENDENDO O CONTRATO DE REPASSE Nº 948245/2023/MCIDADES/CAIXA, CONFORME PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, EDITAL E SEUS ANEXOS.	1,000	OBRA	R\$ 1.444.702,89	R\$ 1.444.702,89

- A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados no projeto básico e com os preços do SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil, que é a principal tabela utilizada no orçamento de obras em geral, de acordo com o último boletim de referência publicado, mantida pela Caixa Econômica



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls
08
Modalidade
CP
Visto

Federal e pelo IBGE, que informa os custos e índices da Construção Civil no Brasil. Também poderá ser utilizado a base de dados NOVO SICRO – Sistema de custos Rodoviários (DNIT) para compor a precificação do preço.

- Na falta de composição no boletim de referência SINAPI, deve-se apresentar a composição unitária do serviço, contendo as justificativas técnicas para as composições adotadas, com elementos suficientes que permitam o controle da motivação dos atos que fundamentaram os valores adotados (por exemplo, memória de cálculo dos coeficientes de utilização de insumos), bem como a identificação do responsável pela elaboração. O Tribunal de Contas da União recomenda adotar a composição de outros sistemas referenciais de preços, desde que mantidos os coeficientes de consumo para cada serviço, utilizando-se o custo dos insumos obtidos no SINAPI. Nos casos em que este não contemple os serviços em análise, exige-se que se busque informações em outras fontes de preços para análise do orçamento de obra pública.
- Os custos de execução, apresentados em planilha orçamentária, serão elaborados por equipe técnica devidamente capacitada, que resultará no orçamento completo da obra a ser executada, inclusive com valor final de referência da contratação, que deverá compor a documentação do Projeto Básico, Projeto Executivo e Termo de Referência.

Deste modo, tem-se que o **valor estimado**, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de **R\$ 1.444.702,89 (UM MILHAO, QUATROCENTOS E QUARENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E DOIS REAIS E OITENTA E NOVE CENTAVOS)**.

9. Estimativa das quantidades a serem contratadas

A decisão pelo não parcelamento do objeto da licitação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do município de Barra do Bugres - MT, foi cuidadosamente analisada e fundamentada conforme as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e os seguintes aspectos:

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Após minuciosa análise técnica, verificou-se que a divisão do projeto de pavimentação asfáltica comprometeria a integridade e a eficiência da execução dos serviços. A natureza coesiva do projeto implica que sua fracionamento poderia resultar em inconsistências no nivelamento e na qualidade do asfalto, impactando negativamente a funcionalidade e a durabilidade da pavimentação.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Estudos detalhados demonstraram que a divisão do objeto da contratação em lotes ou em partes menores não é técnica nem economicamente viável. A execução do projeto como um todo assegura melhor aproveitamento dos recursos materiais e humanos, otimizando assim o tempo de execução e reduzindo os custos operacionais.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls

09

Modalidade

CP

avisto

- **Economia de Escala:** O não parcelamento assegura a manutenção da economia de escala. Constatou-se que a execução integrada do projeto resulta em um custo unitário menor de materiais e serviços, quando comparado a uma abordagem parcelada. Além disso, a concentração de esforços em um único contrato promove uma maior eficiência na gestão e supervisão do projeto.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** A decisão pelo não parcelamento também se baseou na análise de mercado, constatando-se que a realização do projeto em sua totalidade não restringiria injustamente a competitividade ou a participação de empresas no processo licitatório. Pelo contrário, a natureza específica deste projeto atrai empresas com a capacitação técnica e operacional necessárias para executar obras de grande vulto, assegurando a obtenção de resultados satisfatórios para o interesse público.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** Com base nas análises realizadas, conclui-se que o parcelamento do objeto desta licitação acarretaria prejuízos significativos à qualidade, ao custo e ao tempo de execução do projeto. A execução unificada do serviço de pavimentação asfáltica é essencial para garantir a homogeneidade e a qualidade necessárias para o benefício da comunidade local e região.

Portanto, todas as etapas e análises e justificativas para o não parcelamento do objeto desta contratação foram devidamente documentadas, em estrito cumprimento às normativas vigentes e em observância aos princípios da transparência, da eficiência e do interesse público, conforme previsto pela Lei nº 14.133/2021.

10. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

Este processo de contratação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica do município de Barra do Bugres/MT, encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, do qual encontra-se em fase de elaboração. A inclusão deste projeto no referido plano reflete a priorização de melhorias na infraestrutura urbana, com foco na mobilidade e qualidade de vida da população local, demonstrando a observância aos princípios de eficiência e desenvolvimento sustentável conforme estabelecido pela Lei nº 14.133.

A demanda por serviços de pavimentação asfáltica no local, foi identificada como um elemento crítico na estratégia de desenvolvimento urbano e valorização imobiliária, sendo categorizada como ação prioritária no planejamento estratégico da administração municipal. A execução do projeto está prevista no Plano de Contratações Anual, o qual está sendo elaborado com base em estudos técnicos preliminares que apontam o aperfeiçoamento da infraestrutura do bairro como meio de promover a mobilidade urbana e o bem-estar da comunidade.

A inclusão específica deste projeto no Plano de Contratações Anual demonstra não apenas a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls
10
Modalidade
CP
Visto

conformidade com as diretrizes de planejamento orçamentário, mas também o compromisso da administração municipal com a transparência e a eficiente alocação de recursos públicos. Além disso, o alinhamento do processo de contratação ao planejamento estratégico e orçamentário fortalece a governança das contratações públicas, em consonância com os objetivos previstos no artigo 7º, II, da Lei nº 14.133, assegurando uma gestão eficaz e orientada para resultados que atendam às necessidades da população de Barra do Bugres.

11. Resultados pretendidos

A execução dos serviços de pavimentação asfáltica do município de Barra do Bugres/MT, objetiva alcançar resultados que se alinham aos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, visando promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência na execução dos contratos públicos e o atendimento eficaz das necessidades da comunidade local.

- **Melhoria da Mobilidade Urbana:** A pavimentação asfáltica proporcionará uma considerável melhoria na mobilidade urbana do local, facilitando o tráfego de veículos e pedestres, o que está em consonância com o art. 11, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que aponta como objetivo do processo licitatório a seleção da proposta mais vantajosa conduzindo ao resultado de contratação que melhor atenda ao interesse público.
- **Valorização Imobiliária e Desenvolvimento Econômico:** execução dos serviços contribuirá para a valorização imobiliária da região, incentivando novos investimentos e, consequentemente, promovendo o desenvolvimento econômico local e regional. Isso reflete o princípio do desenvolvimento nacional sustentável, reforçado pelo art. 5º da referida Lei.
- **Aperfeiçoamento das Condições de Vida:** A melhoria da infraestrutura viária é esperada para elevar a qualidade de vida dos habitantes, reforçando o compromisso da Administração Pública com o bem-estar social e a qualidade ambiental, o que está alinhado ao interesse público envolvido caracterizado pelo estudo técnico preliminar, conforme o art. 18, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.
- **Redução de Custos de Manutenção:** A pavimentação asfáltica visa não apenas a oferecer uma solução duradoura para as vias do bairro, mas também a reduzir custos futuros com manutenção, otimizando a aplicação dos recursos públicos e evidenciando o princípio da economicidade.
- **Resposta Efetiva às Demandas Comunitárias:** A escolha da pavimentação asfáltica como solução atende às demandas específicas da comunidade, refletindo a eficácia e efetividade da contratação em responder aos anseios locais, promovendo um ambiente mais seguro e acessível, em linha com os preceitos de eficiência e eficácia nos processos licitatórios e na execução contratual estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls
11
Modalidade
CP
Visto

Em suma, os resultados pretendidos com a execução destes serviços não só atendem às necessidades imediatas da população local, como também refletem o compromisso desta Administração com a observância dos princípios da Lei nº 14.133/2021, promovendo melhorias significativas que transcendem o aspecto físico da obra, projetando impactos positivos de longo prazo no desenvolvimento social, econômico e ambiental da região.

12. Providências a serem adotadas

Para garantir a eficácia na execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Barra do Bugres - MT, uma série de providências devem ser rigorosamente planejadas e implementadas. Estas medidas incluem:

1. **Detalhamento Técnico:** Atualização e validação do Projeto Básico pelo Departamento de Engenharia, garantindo a adaptação do projeto às normas técnicas vigentes e às condições atuais do local.
2. **Capacitação de Equipes:** A administração já promove programas de capacitação, treinamento e orientação técnica aos servidores públicos envolvidos diretamente na gestão e fiscalização do contrato, assegurando a correta supervisão da execução dos serviços.
3. **Divulgação do Processo:** Promoção de ampla divulgação do processo licitatório, conforme o estabelecido na Lei 14.133/2021, para assegurar a participação de um número significativo de empresas qualificadas e fomentar a competitividade.
4. **Procedimentos Ambientais:** Implementação de medidas mitigadoras dos possíveis impactos ambientais identificados, conforme estudo técnico preliminar, visando a sustentabilidade e o menor impacto ambiental durante a execução das obras.
5. **Certificação de Fornecedores:** Realização de um rigoroso processo de certificação e qualificação dos fornecedores de materiais, a fim de garantir a qualidade da pavimentação e dos insumos a serem aplicados.
6. **Plano de Gestão de Riscos:** Desenvolvimento e implementação de um robusto plano de gestão de riscos, abordando riscos técnicos, financeiros, ambientais e operacionais, assegurando medidas preventivas e corretivas adequadas.
7. **Monitoramento e Controle:** Estabelecimento de um sistema eficiente de monitoramento e controle, incluindo a utilização de tecnologia se for o caso, para acompanhamento das etapas de execução, para assegurar a aderência aos prazos, custos e padrões de qualidade estipulados.
8. **Comunicação Efetiva:** Elaboração de um plano de comunicação para assegurar a transparência e o claro entendimento de todas as partes interessadas (comunidade local, fornecedores, equipes de trabalho) sobre os andamentos do projeto.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls
12
Modalidade
dos CP
Visto

9. **Protocolo de Aceitação dos Serviços:** Definição clara dos critérios e procedimentos para a aceitação final dos serviços executados, **garantindo a conformidade com o projeto básico e o termo de referência.**
10. **Ações de Pós-Execução:** Planejamento de ações de supervisão e manutenção após a conclusão dos serviços de pavimentação asfáltica, para assegurar a durabilidade e a qualidade esperada da infraestrutura entregue à comunidade do município de Barra do Bugres – MT.

13. Justificativa para adoção do registro de preços

Conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP) é uma estratégia que pode ser adotada pela Administração Pública quando se busca eficiência e economia nas contratações frequentes. No entanto, a decisão de não adotar o SRP para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Barra do Bugres - MT, está pautada na análise dos critérios específicos deste projeto, que indicam a não conveniência e oportunidade do uso deste sistema.

Primeiramente, a escolha baseia-se no caráter singular da contratação, alinhado ao art. 85 da Lei nº 14.133/2021, onde é indicada a possibilidade de contratação de obras e serviços de engenharia pelo SRP, desde que atendidos requisitos como a existência de projeto padronizado e necessidade permanente ou frequente da obra ou serviço a ser contratado. No caso da pavimentação requerida, observa-se a característica de um serviço específico com detalhamentos técnicos próprios do projeto em questão, não se enquadrando nas situações de frequência ou padronização mencionadas.

Adicionalmente, a natureza da obra implica numa única execução, sem previsibilidade de demandas futuras para o mesmo tipo de serviço no local determinado, descartando a aplicabilidade do art. 86 da Lei, que sugere a utilização do SRP para fins de registro de quantidades totais de contratação, adaptável para situações de repetibilidade de aquisição ou contratação de serviços.

Outro ponto considerado é a gestão e fiscalização do contrato. Dado o escopo específico e os impactos diretos ao bem-estar da população local, a supervisão próxima e contínua por parte da Administração Pública torna-se indispensável, conforme a ótica do art. 7º, para assegurar a execução fiel ao projeto básico aprovado. Tal aspecto pode ser comprometido pela flexibilidade e pelas características inerentes ao SRP, que visa ações mais genéricas e abarcando múltiplos fornecedores para o mesmo item ou serviço.

Além disso, a avaliação do mercado local, como instruído pelo art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrou a existência de poucos fornecedores capacitados ou interessados na execução dos trabalhos, o que reduziria a efetividade do sistema de registro de preços em promover competitividade e garantir a obtenção das melhores condições para a Administração.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls
13
Modalidade
CP
Visto

Pela análise desses aspectos, conclui-se pela não adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação da obra de pavimentação asfáltica, evidenciando-se que tal decisão está alinhada aos objetivos principais de assegurar uma contratação vantajosa para a Administração Pública, atendendo plenamente às necessidades identificadas e respeitando os princípios de eficiência e eficácia preconizados pela Lei nº 14.133/2021.

14. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Considerando as disposições da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas na forma de consórcio no processo de licitação para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica, no município de Barra do Bugres - MT, é expressamente vedada, tendo em vista vários aspectos fundamentais para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública e para a garantia da execução eficiente do contrato.

A vedação à participação de empresas em consórcio, conforme se posiciona neste Estudo Técnico Preliminar, fundamenta-se nos seguintes aspectos da Lei 14.133/2021:

- 1. Garantia da competitividade:** A seleção das propostas em licitações deve assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, evitando-se configurações que possam prejudicar a justa competição, conforme estabelecido pelo artigo 11, que visa assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a justa competição.
- 2. Conflito de interesses:** A legislação busca prevenir conflitos de interesses e garantir a imparcialidade do processo licitatório, conforme preconizado nos princípios gerais da lei, especialmente nos artigos 7 e 14, que vedam a participação de empresas que possam ter conflitos de interesse ou vantagem desproporcional sobre os demais competidores.
- 3. Complexidade na Gerência do Contrato:** A formação de consórcios pode aumentar a complexidade na gestão contratual, dificultando a fiscalização e a execução eficiente do contrato por parte da Administração Pública, o que contraria os objetivos da lei de promover eficiência e eficácia nas contratações públicas (art. 11 e 85).
- 4. Riscos associados à execução contratual:** Considerando os princípios de segurança jurídica e de gestão de riscos, especialmente delineados no art. 11, IV e no art. 18, X, a vedação a consórcios visa mitigar riscos relacionados à execução dos contratos, assegurando maior estabilidade e previsibilidade na execução dos serviços contratados.

Por essas razões, posicionamo-nos contrários à participação de empresas na forma de consórcio para este processo licitatório específico, com o objetivo de assegurar a observância aos princípios da Lei nº 14.133/2021, especialmente no que tange à competitividade, imparcialidade, eficiência da



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls	14
Modalidade	peço CP
Assinatura	[Assinatura]
Nome	Vito

gestão e segurança na execução do contrato. Essa vedação está em sintonia com a busca pelo equilíbrio entre eficiência na aplicação dos recursos públicos e a transparência na escolha da proposta mais vantajosa, ressaltando a importância da realização de uma licitação justa, competitiva e com a maior segurança jurídica possível para a Administração Pública.

15. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Considerando a relevância das preocupações ambientais no processo de contratação, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, adota-se uma abordagem proativa na identificação de estratégias para mitigar potenciais adversidades ambientais, contudo, sem especificar os impactos. Nesse sentido, salientamos a importância de medidas previstas em conformidade com princípios de sustentabilidade e desenvolvimento nacional sustentável destacando a responsabilidade da administração pública na promoção de práticas que assegurem a preservação ambiental.

- **Implementação de um plano de gestão ambiental:** Será elaborado um plano de gestão ambiental detalhado, focado na minimização de resíduos, na eficiência do uso dos recursos e na prevenção de poluição ao longo de toda a execução dos serviços. Esse plano será alinhado às exigências da Lei nº 14.133/2021, garantindo não apenas a conformidade legal, como também o compromisso com a responsabilidade socioambiental.
- **Capacitação e conscientização ambiental:** Programas de treinamento específico serão oferecidos a todas as equipes envolvidas, reforçando a importância da adoção de boas práticas ambientais no local da obra. Essa iniciativa visa assegurar a conscientização quanto à preservação ambiental e à promoção de um ambiente de trabalho sustentável.
- **Monitoramento e controle ambiental contínuo:** Atividades de monitoramento ambiental serão realizadas regularmente, com o objetivo de avaliar a eficácia das medidas mitigadoras adotadas e realizar ajustes conforme necessário. Esse processo contínuo de avaliação está em linha com o princípio da eficiência e da gestão de riscos delineados pela Lei nº 14.133/2021, contribuindo para uma execução de obra responsável.
- **Adoção de tecnologias limpas e sustentáveis:** Priorizar-se-á a utilização de materiais, técnicas e tecnologias que tenham menor impacto ambiental, promovendo a sustentabilidade no desenvolvimento do projeto. A escolha por soluções inovadoras e menos poluentes reflete o incentivo à inovação e ao desenvolvimento nacional sustentável, fundamentos também abrigados pela Lei 14.133/2021.

A atenção dedicada à mitigação de impactos ambientais, embora não especificamente detalhada aqui, é um elemento intrínseco ao planejamento e execução de projetos alinhados à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. As medidas propostas reforçam o compromisso da administração em promover o desenvolvimento sustentável, a eficiência e a responsabilidade socioambiental, princípios essenciais da referida legislação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Fls
Fls
15
Modalidade
CP
MT
Visto

16. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da Contratação

Após uma análise minuciosa realizada durante a fase preparatória do processo licitatório para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica no município de Barra do Bugres - MT, fundamentada nos princípios e requisitos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação deste serviço público. A presente análise considerou diversos fatores críticos para assegurar uma decisão alinhada com os critérios de legalidade, eficiência, economicidade e interesse público, tal como demandado pelos artigos pertinentes desta legislação.

- **Fundamentação na Lei 14.133/2021:** O processo de contratação foi orientado pelos princípios e diretrizes da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, particularmente os artigos que se referem à garantia de seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública, à promoção da competição justa e ao incentivo ao desenvolvimento nacional sustentável (Art. 5º e Art. 11). Além disso, foi dada especial atenção ao planejamento e à preparação adequada, conforme preconiza o Art. 18, que estabelece o Estudo Técnico Preliminar como etapa fundamental para validação da contratação.
- **Análise de Viabilidade e Economicidade:** A estimativa de custos realizada, fundamentada nos parâmetros fornecidos pelo Art. 23 da Lei 14.133/2021, assegura que o valor proposto é compatível com os preços praticados no mercado, considerando as peculiaridades do local de execução e a potencial economia de escala, garantindo, assim, a economicidade da contratação.
- **Interesse Público e Benefício Comunitário:** Conforme evidenciado pela demanda apresentada pela área requisitante e reforçado pelas respostas às consultas públicas efetuadas, fica clara a necessidade de melhorias na infraestrutura viária, para promoção da mobilidade urbana, segurança e qualidade de vida da população. Com isso, o projeto alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e ao interesse público, garantindo benefícios diretos à comunidade local.
- **Gestão de Riscos e Razoabilidade:** A análise dos riscos associados à contratação, realizada conforme o Art. 18, IX, da Lei 14.133/2021, confirmou que medidas de mitigação apropriadas estão previstas, minimizando possíveis impactos negativos e garantindo a execução eficiente do contrato. Além disso, a seleção da modalidade de Concorrência Eletrônica, baseada nas diretrizes do Art. 28, inciso II, promove uma competição justa e ampla, contribuindo para a obtenção de propostas vantajosas e transparentes.

O processo de elaboração do Estudo Técnico Preliminar (ETP) para a pavimentação asfáltica, é imperativo ressaltar a importância desta etapa como base sólida para o sucesso do projeto. O ETP



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Estudo Técnico Preliminar

Fls
16
Modalidade
CP
Visto

não apenas fornece uma visão abrangente das características técnicas e operacionais envolvidas, mas também serve como guia estratégico para a tomada de decisões fundamentais ao longo do ciclo do projeto.

Em conclusão, após considerar todos os aspectos legais, técnicos e sociais envolvidos, bem como os benefícios esperados com a execução deste projeto, posicionamo-nos favoravelmente à realização da contratação dos serviços de pavimentação asfáltica no Município de Barra do Bugres - MT. Esta contratação não apenas satisfaz os requisitos legais e técnicos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, como também atende ao interesse público, promovendo melhorias significativas para a comunidade local e contribuindo para o desenvolvimento sustentável da região.


GEOVANNY DE ALMEIDA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos